



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Escola de Governo
Secretaria do Fundo Pró-Gestão

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Inciso VIII, do art. 72 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) c/c com o Inciso II, art. 223 e delegação de competência constante do art. 224, ambos do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#))

1. Tratam os autos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, alínea "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, com a finalidade de capacitação de 73 (setenta e três) servidores por intermédio da **Masterclass de Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial para Administração Pública**, com carga horária de 24h, a ser realizado no período de 28 a 30 de julho de 2025, em Brasília-DF, no valor total de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), nos termos da Proposta de Preço ([175179569](#)) e Termo de Referência - SEEC/SECONT/SCG ([174771116](#)).
2. Após a instrução dos autos e anexação de documentação pela Subsecretaria de Compras Governamentais, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([174117940](#)), o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([173712382](#)), o Mapa de Riscos ([173712499](#)) e o Termo de Referência - SCG ([174771116](#)), aportaram os autos à Coordenação de Contratação Direta(Codir) para análise técnica e verificação de conformidade da instrução processual, com vistas ao atendimento da legislação que rege a matéria, em especial a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a referida Lei, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#).
3. Conforme informações prestadas no bojo do Termo de Referência - SEEC/SECONT/SCG ([174771116](#)), a presente contratação se justifica para promover o aprimoramento das competências técnicas dos agentes públicos envolvidos nas fases de planejamento da contratação, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR), com ênfase na aplicação de novas tecnologias, em especial a inteligência artificial, observando-se os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como jurisprudência atualizada e melhores práticas administrativas.
4. Nesta esteira, a [Lei nº 14.133/2021](#), a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (grifo nosso)

5. Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, [Lei nº 14.133/2021](#) demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe no Termo de Referência ([174771116](#)). Ainda, vale ressaltar as disposições do Decreto 44.330/2023, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal, adequado ao presente caso:

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

6. No que tange a "natureza singular", convém mencionar o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#):

No que diz respeito à singularidade do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, **o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que entendemos ser aplicável ao art. 74, III da Lei n. 14.133/21, não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.** (grifo nosso)

7. Assim, no que se refere à especialidade, à singularidade e à notória especialização, a área demandante assim se manifestou no bojo do Termo de Referência ([174771116](#))

(...)

7.3. A escolha do Grupo Negócios Públicos para a execução de serviços singulares é baseada na confiança decorrente de sua notória especialização, que decorre de seu tempo de atuação em licitações e contratos – há quase 20 anos – e sua dedicação total ao estudo da contratação pública. O Grupo Negócios Públicos possui vasta experiência na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades voltadas a eficácia de competências licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública.

7.4. Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados, a partir de criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

7.5. Entre os diferenciais de excelência das soluções em capacitação Grupo Negócios Públicos, podemos mencionar:

7.5.1. Conteúdos atuais e alinhados à realidade da Administração Pública: os programas são estruturados a partir de situações polêmicas, novidades e casos concretos enfrentados no dia a dia dos processos de contratação pública. Destaque para os recentes entendimentos dos tribunais de contas, da jurisprudência e da doutrina. A equipe do Grupo Negócios Públicos está preparada para compreender e dimensionar os problemas que podem ocorrer nessa área, para idealizar os conteúdos programáticos e construir as soluções adequadas, levando em conta as necessidades e a realidade da Administração.

7.5.2. Abordagem teórica e aplicada: todos os programas são estruturados sob duas premissas: teórica e a prática, o que permite melhor absorção e aproveitamento dos conteúdos apresentados. O conteúdo técnico é profundo e é fruto de estudos e pesquisas intensos, porém é transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível e com conotação prática.

7.5.3. Metodologias e materiais cuidadosamente desenvolvidos: todos os recursos didáticos são planejados e estruturados para facilitar a aprendizagem. A metodologia,

a didática e a linguagem são adequadas para comunicar a informação, considerando que os alunos vêm das mais variadas funções e especializações. Além disso, importante dizer que a metodologia congrega aulas expositivas com atividades práticas e aplicadas. Há avaliação de cláusulas contratuais e/ou análise de casos práticos/concretos quando a temática e a estruturação do curso permitem. Os materiais apresentam linguagem clara, objetiva e acessível independentemente da formação técnica do aluno. As apostilas trazem, além de conteúdo técnico, espaço para anotações e diferenciais como checklists, passo a passo, melhores práticas, quando cabíveis, os quais são disponibilizados na própria apostila ou em cadernos complementares. Todo o material didático é periodicamente revisado e atualizado e fornece total confiabilidade.

7.5.4. Equipe multidisciplinar de professores: a equipe de professores é multidisciplinar, composta por advogados (especialistas em contratação pública e em direitos trabalhista, tributário, civil), especialistas em tecnologia da informação, contadores, entre outras áreas afetas à temática dos cursos.

7.5.5. Professores com capacitação técnica e experiência prática em contratação pública: os professores, além de especialistas no assunto, são profissionais que conhecem o dia a dia da Administração pública, têm vivência e experiência com licitações e contratos e, portanto, conseguem abordar os assuntos com conotação técnica de aplicação prática, e não apenas doutrinária.

7.5.6. Material de leitura complementar pós-evento: ao final da capacitação, cada participante recebe *login* e senha que permitirão acessar um banco de dados com material selecionado sobre o tema, o qual pode contemplar: legislação, doutrina, perguntas e respostas, anotações da LeiAnotada.com, sínteses jurisprudenciais, entre outros documentos, com o objetivo de subsidiar o aprofundamento do estudo na matéria.

7.6. Com equipe própria e articulada de profissionais especializados, as Soluções do Grupo Negócios Públicos se apresentam, por meio de produtos eletrônicos, revistas, orientações por escrito, cursos e seminários de capacitação e atualização profissionais, como suporte imprescindível de informação e conhecimento quando o tema é licitações e contratos.

(...)

8. Assim, no que tange a justificativa do preço, é premente que nos atentemos ao que preconiza o [Decreto nº 44.330/2023](#):

Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.** (grifo nosso)

9. Quanto a justificativa do preço, a área demandante assim se manifestou, nos termos do Termo de Referência - SEEC/SECONT/SCG ([174771116](#)):

(...)

8.3. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, visto que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto a outros.

8.4. Neste sentido, nos termos das Notas de Empenho ([173699097](#), [173699100](#), [173699104](#)) acostadas aos autos, verifica-se que o preço ofertado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos valores ofertados a outros órgãos, conforme será descrito a seguir:

Órgão	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (sei nº 173699097)	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
Prefeitura Municipal de Mesquita - RJ (SEI nº 173699100)	4	R\$ 4.100,00	R\$ 16.400,00
Universidade Federal da Paraíba (SEI nº 173699104)	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00

(...)

10. Vale destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#).

11. Ressalta-se que os autos foram objeto de análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Nota Jurídica N.º 308/2025 - SEEC/AJL/ULIC ([175678963](#)), a qual manifestou entendimento pela viabilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações ali dispostas.

12. Nesse sentido, esta Coordenação atendeu às recomendações constantes no parecer acima referido, conferiu e atualizou os documentos de habilitação jurídica e fiscal, em observância aos artigos 62 e 72, inciso V, da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como solicitou a ratificação da autorização nos termos do [Decreto Nº 47.386, de 25 de junho de 2025](#), conforme consta no Despacho - GAB ([175845155](#)), demonstrando, assim, a viabilidade na contratação direta.

13. Nesse contexto e no intuito de atender aos requisitos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto nº 44.330/2023](#) e do [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#), foram acostados/atualizados os documentos listados no Parecer Técnico n.º 49/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR ([175763877](#)).

14. Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº [04044-00023875/2025-72](#), apresentadas pela Subsecretaria de Compras Governamentais, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([174117940](#)); o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([173712382](#)); o Mapa de Riscos([173712499](#)); o Termo de Referência ([174771116](#)); o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica N.º 308/2025 - SEEC/AJL/ULIC ([175678963](#)); as recomendações do [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#); a análise constante do Parecer Técnico n.º 49/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR([175763877](#)); as Declarações de Disponibilidade Orçamentárias ([175213963](#); [175214111](#); [175214160](#); [175214218](#));, e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), c/c art. 223, inciso II, e delegação de competência constante do art. 224, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), **AUTORIZO** o prosseguimento da presente instrução processual para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#), no valor de **R\$ 201.000,00** (Duzentos e um mil reais).

Juliana Neves Braga Tolentino
Gestora Administrativa da Secretaria do Fundo Pró-Gestão



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO - Matr.0274071-0, Ordenador(a) de Despesas**, em 22/07/2025, às 13:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **176644211** código CRC= **C2CABD03**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON, Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 01, Bloco A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-610 - DF
3322-5525